

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no artigo 1º, da presente Lei.

Parágrafo Único - O disposto no inciso II deste artigo obedecerá legislação específica do Município e respeitado o disposto no Parágrafo 1º, do artigo 39 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Artigo 15 - A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 21 de Agosto de 1997.


SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.


Jair Aparecido Guilherme
Secretário